

Ilkometat no-čibe tekst e zamereno kome na samostojna organizacija na tretja protokola za poprava kva Dogovor o Lisabon za izmenjene na Dogovor na Evropskemu splošnem, podpisane v Lisabonu na 13. decembra 2007 v. z. določena v arhivu na ministrstva na Italijanski republik.

El texto precedente es una copia autenticada del único original de la Tercera Acta de corrección de errores del Tratado de Lisboa por el que se modifican el Tratado de la Unión Europea y el Tratado constitutivo de la Comunidad Europea, firmado en Lisboa el 13 de diciembre de 2007 y depositado en el archivo del Gobierno de la República Italiana.

Vše uvadený text je ověřený opism jediného prvopisu třetího protokolu o opravách Lisabonské smlouvy permitující Smlouvu o Evropské unii a Smlouvu o založení Evropského společenství, podepsané v Lisabonu dne 13. prosince 2007 a uložené v archívu vlády Italské republiky.

Ovenstående tekst er en bekræftet genpart af originaleksemplaret af tredje berigtigelsesprotokoll til Lisabontraktaten om ændring af traktaten om Den Europæiske Union og traktaten om oprettelse af Det Europæiske Fællesskab, underskrevet i Lisabon den 13. december 2007 og deponeret i Den Italienske Republik regeringsarkiv.

Der vorstehende Text ist eine beglaubigte Abschrift der Urschrift des dritten Berichtigungsprotokolls zu dem am 13. Dezember 2007 in Lisabon unterzeichneten und im Archiv der Regierung der Italienischen Republik hinterlegten Vertrag von Lisabon zur Änderung des Vertrags über die Europäische Union und des Vertrags zur Gründung der Europäischen Gemeinschaft.

Eelnev tekst on 13. detsemberil 2007. aastal Lisabonis alla kirjutatud ja Itaalia Vabariigi välisministeeriumi arhiivis avaldatud Lisaboni lepingu (kolmanda muudatuse Euroopa Liidu lepingut ja Euroopa Ühenduse asutamislepingut) ühes originaaleksemplari koostanud kolmanda parandusprotokollile sõnatäpne koopia.

To uvadený text je ověřený opism jediného prvopisu třetího protokolu o opravách Lisabonské smlouvy, kterou se mění Smlouva o Evropské unii a Smlouva o založení Evropského společenství, podepsané v Lisabonu dne 13. prosince 2007 a uložené v archívu vlády Italské republiky.

The preceding text is a certified true copy of the single original of the Third Protocol-Voerbal of Rectification of the Treaty of Lisbon amending the Treaty on European Union and the Treaty establishing the European Community, signed at Lisbon on the 13 December 2007 and deposited in the archives of the Government of the Italian Republic.

Le texte qui figure ci-dessous est une copie certifiée conforme à l'original, établi en un exemplaire unique, du troisième procès-verbal de rectification du traité de Lisbonne modifiant le traité sur l'Union européenne et le traité instituant la Communauté européenne, signé à Lisbonne le 13 décembre 2007 et déposé dans les archives du gouvernement de la République italienne.

A copy of this instrument is an exact copy of the original, established in a single copy, of the Third Protocol-Voerbal amending the Treaty of Lisbon amending the Treaty on European Union and the Treaty establishing the European Community, signed at Lisbon on the 13 December 2007 and deposited in the archives of the Government of the Italian Republic.

Il testo precedente è una copia autenticata dell'originale unico del terzo processo verbale di rettifica del trattato di Lisbona che modifica il trattato sull'Unione europea e il trattato che istituisce la Comunità europea, firmato a Lisbona il 13 dicembre 2007 e depositato negli archivi del governo della Repubblica italiana.

Šis teksts ir oriģināls – labojumu Tretījā verbālprocesa Lisabona Līguma ar ko groza Līgumu par Eiropas Savienību un Eiropas Kopienas dibināšanas līgumu, kas parakstīts Lisabonā 2007. gada 13. decembrī un deponēts Itālijas Republikas valdībā – apliecinātā kopija.

Prievardis patalpas teksts yra Lisabonos sutarties, ir dalies keičiamasis Europos Sąjungos sutartį ir Europos bendrijos steigimo sutartį, pasirašytas 2007 m. gruodžio 13 d. Lisabone ir deponuotas Italijos Respublikos Vyriausybės archyvuose, trečio kildų šiuoju protokolu vieningo originalu patvirtinta kopija.

A smti nřvazky az Eurapskř Unieřil seřizil zavrředil řn az Eurapskř Křstodřevskř lřvřevskř zavrředil nřdostřitředil křpřil, 2007. decembru 13. dnř Lisabonu a lřvředil řn az Olase Křtřnřvazskř kermřnřvazskř křstřnřvazskř lřvřevskř Lisabonu Smeřodřevřev vřnřvazskř hřvřevskř jęzřkřdřevřev zřvřevskř přilivřevskř křpřil.

It-test precedenti ha veni kopia certifikata tal-originaġ uniġu ta-Tliet Process-Verbal ta' Rettifika ta-Trattati ta' Lisabon li jemmenda l-Trattati dwar l-Unjoni Ewropea u l-Trattati li jinstabillixxi l-Comunita Ewropea, iffirmat f-Lisabona fl-13 ta' Dicembru 2007 u ddeponat f-Arġivi tal-Gvern ta-Repubblika Taljana.

Beovestående tekst is een voer emulandend gewaarmet afgeschřft van het in dñn exemplar opgestelde derde proces-verbaal van verbetering van het Verdrag van Lisabon tot wijziging van het Verdrag betreffende de Europese Unie en van het Verdrag tot opricthing van de Europese Gemeenschap, ondertekend te Lisabon op 13 december 2007 en needergelegd in het archief van de regering van de Italiaanse Republiek.

Powstarczy tekst jest uwierzytelnionym odpisem jednolitego oryginalnego egzemplarza trzeciego protokolu sprostowania tekstu Traktatu z Lizbony zmieniajacego Traktat o Unii Europejskiej i Traktat ustanawiajacy Wspolnotę Europejska, podpisanego w Lizbonie dnia 13 grudnia 2007 r. i zlozonego w archiwum Rzadu Republiki Wloskiej.

O texto supra é uma cópia autenticada do original único da Terceira Acta de Rectificação do Tratado de Lisboa que altera o Tratado da União Europeia e o Tratado que institui a Comunidade Europeia, assinado em Lisboa em 13 de Dezembro de 2007 e do que é depositário o Governo da República Italiana.

Textul anterior este o copie legalizată conformă cu originalul unic al celui de-al treilea proces-verbal de rectificarea a Tratatului de la Lisabona de modificare a Tratatului privind Uniunea Europeană și a Tratatului de instituire a Comunității Europene, semnat la Lisabona la 13 decembrie 2007 și depus în arhivele Guvernului Republicii Italiene.

Uvadený text je ověřený vřevnu křpřil jediného oriřnřlnřho textu třetřnřho o pravě Lisabonskř smlouvy, kterou se mění a dřpřevřev Zmlouva o Evropskř unii a Zmlouva o založení Evropskřho společenství, podepsané v Lisabonu 13. decembru 2007, kterou je uložena v archívu vlády Italskř republiky.

Zgorne besedilo je overjen vřevnostojen izvod edinega izvemika zapisa in popravnega Lisabonske pogodbe, ki spreminja Pogodbo o Evropski uniji in Pogodbo o ustanovitvi Evropske skupnosti, podpisane v Lizboni 13. decembra 2007 in deponirane v arhivu Vlade Italijanske republike.

Edellä oleva tekst on oikeaksi todistettu julkisen alkuperäisistä yhteen koppeleutetuista laadista. Lisabonissa 13 päivänä joulukuuta 2007 allekirjoitetun ja Italian tasavallan hallituksen arkistoon talletetun Euroopan unionista tehdyn sopimuksen ja Euroopan yhteisön perustamissopimuksen muuttamisesta tehdyn Lisabonin sopimuksen oikeaksi todistettu kolmannen kättäkirjoitus.

Ovenstående text är en bekräftad kopia av det enda originalexemplaret av det tredje rättelseprotokollet till det i Lisabon den 13 december 2007 undertecknade Lisabonfördraget om ändring av fördraget om Europeiska unionen och fördraget om upprättandet av Europeiska gemenskapen, vilket finns deponerat i Republikens Italiens regeringsarkiv.



**Aviso n.º 23/2010**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 3 de Novembro de 2006, o Secretário-Geral das Nações Unidas notificou ter o Montenegro (com a confirmação da notificação feita pela Sérvia e Montenegro), em 23 de Outubro de 2006, realizado uma declaração nos termos do artigo 87.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, adoptado em Roma em 17 de Julho de 1998.

A declaração é a seguinte:

«[...] in accordance with article 87, paragraphs 1 (a) and 2, of the Rome Statute Serbia and Montenegro has designated Diplomatic Channel of communication as its channel of communication with the International Criminal Court and Serbian and English language as the languages of communication.

The Statute became effective for Montenegro on 3 June 2006, the date of State succession.»

**Tradução**

De acordo com o artigo 87.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, do Estatuto de Roma, a Sérvia e Montenegro designaram a via diplomática como via de comunicação com o Tribunal Penal Internacional e o sérvio e o inglês como línguas de comunicação.

Este Estatuto entrou em vigor para o Montenegro no dia 3 de Junho de 2006, data da Sucessão de Estado.

A República Portuguesa é Parte no mesmo Estatuto, o qual foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 3/2002 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 2/2002, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 15, de 18 de Janeiro de 2002.

O instrumento de ratificação foi depositado em 5 de Fevereiro de 2002, de acordo com o Aviso n.º 37/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 107, de 9 de Maio de 2002, estando o Estatuto em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2002, de acordo com o publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 190, de 3 de Outubro de 2005.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 28 de Janeiro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

**Aviso n.º 24/2010**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 2 de Novembro de 2006, o Secretário-Geral das Nações Unidas notificou ter a República do Chade depositado, em 1 de Novembro de 2006, o seu instrumento de ratificação nos termos do n.º 2 do artigo 126.º do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, adoptado em Roma em 17 de Julho de 1998.

O Estatuto entrou em vigor para a República do Chade em 1 de Janeiro de 2007, em conformidade com o n.º 2 do artigo 126.º, segundo o qual:

**Tradução**

Em relação a cada Estado que ratifique, aceite ou aprove o presente Estatuto, ou a ele adira após o depósito do 60.º instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão, o presente Estatuto entrará em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao termo de um período de 60 dias após a data do depósito do respectivo instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão.

A República Portuguesa é Parte no mesmo Estatuto, o qual foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 3/2002 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 2/2002, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 15, de 18 de Janeiro de 2002.

O instrumento de ratificação foi depositado em 5 de Fevereiro de 2002, de acordo com o Aviso n.º 37/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 107, de 9 de Maio de 2002, estando o Estatuto em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2002, de acordo com o publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 190, de 3 de Outubro de 2005.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 28 de Janeiro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

**Aviso n.º 25/2010**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 17 de Julho de 2007, o Secretário-Geral das Nações Unidas notificou ter o Japão depositado, em 17 de Julho de 2007, o seu instrumento de adesão nos termos do n.º 2 do artigo 126.º do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, adoptado em Roma em 17 de Julho de 1998.

O Estatuto entrou em vigor para o Japão em 1 de Outubro de 2007, em conformidade com o n.º 2 do artigo 126.º, segundo o qual:

#### Tradução

Em relação a cada Estado que ratifique, aceite ou aprove o presente Estatuto, ou a ele adira após o depósito do 60.º instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão, o presente Estatuto entrará em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao termo de um período de 60 dias após a data do depósito do respectivo instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão.

A República Portuguesa é Parte no mesmo Estatuto, o qual foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 3/2002 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 2/2002, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 15, de 18 de Janeiro de 2002.

O instrumento de ratificação foi depositado em 5 de Fevereiro de 2002, de acordo com o Aviso n.º 37/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 107, de 9 de Maio de 2002, estando o Estatuto em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2002, de acordo com o publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 190, de 3 de Outubro de 2005.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 28 de Janeiro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

#### Aviso n.º 26/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 7 de Agosto de 2006, o Secretário-Geral das Nações Unidas comunicou ter a República da Irlanda aderido, em 7 de Agosto de 2006, à Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, adoptada em Viena em 23 de Maio de 1969.

De acordo com o n.º 2 do artigo 84.º da Convenção, esta entrou em vigor para a República da Irlanda em 6 de Setembro de 2006, segundo o qual:

«Para cada Estado que ratificar a presente Convenção ou a ela aderir, após o depósito do 35.º instrumento de ratificação ou de adesão, a Convenção entrará em vigor no 30.º dia após a data do depósito, por esse Estado, do seu instrumento de ratificação ou de adesão.»

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 67/2003 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 46/2003, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 181, de 7 de Agosto de 2003.

O instrumento de adesão foi depositado em 6 de Fevereiro de 2004, estando esta Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 7 de Março de 2004, conforme o Aviso n.º 27/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 80, de 3 de Abril de 2004.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 28 de Janeiro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

#### Aviso n.º 27/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 13 de Julho de 2006, o Secretário-Geral das Nações

Unidas comunicou a aceitação da reserva formulada pela República da Arménia, ao abrigo do artigo 66.º da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, adoptada em Viena em 23 de Maio de 1969.

Nenhuma das Partes Contratantes na Convenção formulou qualquer objecção junto do Secretário-Geral em relação quer ao depósito quer ao procedimento previsto durante o prazo de um ano a contar da notificação depositária relativa à reserva (C.N.545.2005.TREATIES-3, de 13 de Julho de 2005). Consequentemente, a reserva foi aceite para efeitos de depósito no fim do prazo estabelecido, ou seja, no dia 13 de Julho de 2006.

O texto da reserva é o seguinte:

#### Reserva

(tradução) (original: inglês)

A República da Arménia não se considera abrangida pelas disposições do artigo 66.º da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados e declara que, em caso de diferendo entre as Partes Contratantes relativo à aplicação ou interpretação dos artigos publicados na parte v da Convenção, este será submetido à decisão do Tribunal Internacional de Justiça ou à Comissão de Conciliação, sendo que em ambos os casos é necessário o consentimento das Partes no diferendo.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 67/2003 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 46/2003, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 181, de 7 de Agosto de 2003.

O instrumento de adesão foi depositado em 6 de Fevereiro de 2004, estando esta Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 7 de Março de 2004, conforme o Aviso n.º 27/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 80, de 3 de Abril de 2004.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 28 de Janeiro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Portaria n.º 78/2010

de 8 de Fevereiro

Pela Portaria n.º 704/2004, de 24 de Junho, alterada pela Portaria n.º 998/2008, de 4 de Setembro, foi a zona de caça associativa do Monte Novo da Palma (processo n.º 3659-AFN), situada nos municípios de Coruche e Mora, válida até 24 de Junho de 2010, concessionada à Associação de Caçadores da Freguesia do Couço, que entretanto requereu a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, ambos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, na sua actual redacção, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo